



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.592 ,DE 16 DE janeiro DE 2007.

Projeto de Lei nº 5.702/2006
Autor: Vereador Alan Balbino

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar cursos de extensão, especialização, pós-graduação, doutorado e mestrado para servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Maceió, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, especialização, pós-graduação, doutorado e mestrado aos servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único – É livre ao município a realização de convênios com instituições de caráter idôneo, para custeio dos cursos tratados no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Os servidores só poderão participar dos cursos ofertados, mediante a anuência prévia de sua chefia imediata com a qual mantém vinculação funcional, a qual testificará se o afastamento implicará ou não prejuízo dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo de afastamento do servidor para a frequência de qualquer curso ofertado, de que trata esta Lei, terá duração correspondente ao seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado, desde que sejam observados os critérios obedecidos no “caput” deste artigo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades e instituições que ofertem os cursos pretendidos, dando preferência às instituições de natureza pública, observando-se sempre, os critérios estabelecidos em Lei, quando da contratação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, em 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, as formas e condições pelas quais serão escolhidos os servidores interessados nos cursos ofertados e custeados pela Administração Pública Municipal.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os cursos ofertados deverão ser distribuídos equitativamente e dentro da proporcionalidade de servidores para cada setor da Administração Pública Municipal que demonstrar a necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2007.


JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
17 / 01 / 2007

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	